

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Quinta-feira, 14 de Fevereiro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0282

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI Nº 2.343/2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Operacional entre o Município de Santo Antonio do Sudoeste e o Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para cessão de uso de veículos /equipamentos rodoviários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de Cooperação Técnica e Operacional com o Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, visando a colaboração mútua na realização de ações de infraestrutura, mediante a utilização de bens públicos e equipamentos rodoviários/veículos, de forma recíproca, na realização de obras e serviços, nos termos da minuta do convênio anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º : A presente Lei fundamenta-se no art. 56 inciso VI e XXIII; art. 70 § 2º incisos IX e X e art. 74 “ caput ” da Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 14 de fevereiro de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº.001 /2013

Convênio de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Município de Santo Antonio do Sudoeste e o Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, visando a colaboração mútua na realização de ações de infraestrutura de cada convenente, mediante a utilização de bens públicos de forma recíproca.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 75.927.582/0001-55 com sede administrativa na Prefeitura Municipal na Avenida Brasil nº 621, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 6.263.201-1/SSPPR inscrito no CPF sob o nº. 020.697.089-77 residente e domiciliado na Rua Prefeito Armando Fassini nº 248 nesta cidade de Santo Antonio do Sudoeste-PR e de outro lado o MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal à Avenida São Roque nº 178 e inscrição no CNPJ. sob nº. 95.590.832/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ARGEU ANTONIO GEITTENES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4.518.761-6/SSPPR e inscrito no CPF sob nº 616.411.119-68, residente e domiciliado na Avenida Marciano de Sá S/Nº, na cidade de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, pelo que estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente CONVÊNIO é a colaboração mútua entre os Municípios Convenentes para a utilização conjunta e recíproca de equipamentos rodoviários visando à realização de obras de infraestrutura nas seguintes áreas: construção e manutenção de vias públicas; preparo do solo; terraplenagem; serviços previstos em lei e outras atividades que envolvam máquinas pesadas/veículos de propriedade dos Municípios acima qualificados e que poderão ser usados reciprocamente, conforme a disponibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS CEDIDOS/RECEBIDOS

Para a realização dos objetivos propostos, os Municípios colocam à disposição para uso recíproco as máquinas e veículos pesados que fazem parte da frota de veículos rodoviários de cada convenente e que são os seguintes:

2.1: O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, efetua a cessão de uso ao Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, do seguinte equipamento rodoviário:

A)- Um rolo compactador vibratório marca HAMM, modelo 3411, série NRH2060313, com motor nº 10951493.

2.2.: O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, efetua a cessão de uso ao Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, dos seguintes equipamentos rodoviários (veículos):

A)- Um caminhão basculante, marca FORD/CARGO 2428, cor prata, diesel, ano de fabricação 2011 e modelo 2012, placas AVK-3479, chassi nº 9BFYEAYX6CBS96202, renavam nº 46.626045-8.

B)- Um caminhão basculante, marca FORD/CARGO 2428, cor prata, diesel, ano de fabricação 2011 e modelo 2012, placas AVK-3478, chassi nº 9BFYEAYX2CBS93426, renavam nº 46.625691-4;

2.3: O Município Cedente deverá elaborar Termo de Responsabilidade colocando o bem a ser cedido à disposição do Cessionário, de acordo com o presente convênio, bem como ao término da vigência do mesmo, elaborar termo de recebimento dos referidos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES

O cessionário enquanto estiver na posse do equipamento fica responsável pela sua guarda, segurança e conservação, devendo ressarcir quaisquer despesas decorrentes de sua culpa ou dolo que causarem prejuízo ao cedente, ficando responsável pelos danos causados diretamente ao cedente e ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS COM OS EQUIPAMENTOS CEDIDOS

Caberá a cada convenente estabelecer planos de trabalho e cronograma de utilização dos equipamentos recebidos em cessão de uso e em atendimento das demandas municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE/CESSIONÁRIO

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Quinta-feira, 14 de Fevereiro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0282

5.1- Com o equipamento cedido o Município cedente disponibilizará também um operador do equipamento (máquina) ou motorista do(s) veículo(s) cedidos, que será pago com base na legislação do Município cedente, sendo que as despesas com salário e encargos sociais e horas extraordinárias (quando exigidas e necessárias) serão ressarcidas pelo Município cessionário como forma de indenização.

5.2–Será de responsabilidade do Município cessionário o pagamento dos valores necessários à cobertura total dos custos operacionais, bem como fica desde já acordada a permuta de serviços e máquinas, quando assim for necessário.

5.2.1 – Entende-se como custos operacionais os destinados ao pagamento de salário, horas extras de operadores, encargos sociais, combustíveis e lubrificantes necessários a execução dos serviços;

5.3 – Em caso de necessidade de consertos e reposição de peças estes serão custeados pelo Município proprietário do equipamento.

5.4 – O Município cessionário não poderá realizar o conserto ou reposição de peças do equipamento cedido sem prévia e expressa autorização por escrito do Município cedente.

5.5– O equipamento/veículo deverá partir do Município cedente em perfeitas condições de uso e funcionamento, abastecido com o tanque completo de combustível, com óleo lubrificante necessário e retornar ao Município cedente nas mesmas condições.

5.6– As despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos/veículos fica por conta do Município Cessionário.

5.7 – É expressamente vedado ao Conveniente a cessão ou transferência à terceiros dos equipamentos ora conveniados, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente de cada um dos Convenientes.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1–A cessão de uso do equipamento descrito na alínea “ A “, item 2.1, da cláusula segunda (rolo compactador) do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná para o Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, será pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente convênio.

8.2–A cessão de uso dos veículos descritos nas alíneas “ A e B “, item 2.2, da cláusula segunda (caminhões) do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, será pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente convênio.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1–Ao Município Cedente ficam assegurados todos aos direitos e obrigações previstos em dispositivos legais pertinentes.

9.2–Os casos omissos que surgirem por força deste convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA–DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas que porventura possam existir no cumprimento deste ato.

Por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Santo Antonio do Sudoeste(PR), 13 de fevereiro de 2013

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

ARGEU ANTONIO GEITTENES

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____